



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 01/2011, de 17 de março de 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei nº 442 de 19 de maio de 2008, com sede e foro na cidade de Paraipaba, no estado do Ceará, órgão colegiado, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social – SAS de Paraipaba, reger-se-á por este Regimento e por Resoluções de seu Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política nacional e Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDI:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município de Paraipaba, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário do município competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes o atendimento ao idoso;

V – A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas destinadas ao atendimento ao idoso;



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

VI – A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – O oferecimento de subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa do idoso;

IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos propostos;

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito os direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CMDI é composto por representantes de organismos governamentais e não governamentais que tenham em seus objetivos a garantia dos direitos e promoção da pessoa idosa na sociedade.

Art. 5º - O CMDI conta, em sua organização, com:

I – O Presidente e o Vice-Presidente;

II – O Secretário Executivo;

III – O Plenário;

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão eleitos por maioria simples entre seus membros em reunião do Conselho, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho a atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competências;

VII – Decidir as questões de ordem;

VIII – Representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Conselho;

IX – Determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X – Formalizar, após aprovação do CMDI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI;

XII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI;

Art. 8º - O Presidente do CMDI em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice e, na falta deste, pelo Secretário Executivo, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Acompanhar as atividades do Secretário Executivo;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que a eles sejam conferidas pelo plenário;

V- Manter os Conselheiros Titulares e Suplentes informados das reuniões plenárias com suas respectivas pautas a serem discutidas.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10. - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho a ser aprovado pela maioria simples dos presentes tendo assegurada, pela Secretaria de Assistência Social de Paraipaba, a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. - Compete ao Secretário Executivo:

I – Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida no âmbito de assunto de interesse do idoso;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando-as aos conselheiros;

VII – Apresentar anualmente, relatório as atividades do Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão da pauta, num prazo de 10 (dez) dias de antecedência;

IX – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X – Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

XI – A pauta da reunião ordinária e ata da reunião anterior serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 12. - As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidades com as decisões emanadas do Plenário.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 13. - As reuniões plenárias do CMDI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação com a maioria absoluta de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

Art. 14. - O plenário será composto pelos membros do CMDI presentes na forma do artigo 13º deste regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 15. - As resoluções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 16. - O plenário do CMDI reunir-se-á, em caráter ordinário, na Secretaria de Assistência Social e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. Os assuntos urgentes e urgentíssimos deverão ser decididos pelo presidente em ofício *ad referendum* na próxima reunião do Conselho.

Art. 17. - As reuniões do CMDI serão realizadas, preferencialmente, na terceira quinta-feira do mês.

Art. 18. - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDI;

II – Baixar normas e resoluções de sua competência necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;

III – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDI;

IV – Elaborar calendário eleitoral com prazo mínimo de 60 dias de antecedência do término do mandato do Presidente e Vice-Presidente;

V – Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho entre seus membros, através de votos de maioria simples;

VI – Deliberar por maioria qualificada a destituição de Conselheiro;

Art. 19. - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II – Leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberação

IV – palavra franca

V - encerramento



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

Art. 20. - A deliberação dos assuntos obedecerão as seguintes etapas:

I – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 21. - É facultada a qualquer conselheiro vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Art. 22. - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, enviando-a para a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

DOS CONSELHEIROS

Art. 23. - Aos membros do CMDI compete:

I – Comparecer às reuniões de assembléias para as quais foram designados.

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretara Executiva;

IV – Pedir vistas de processo;

V – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo presidente;

VI – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII – Propor ao plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

IX – Apresentar questão de ordem na reunião;

X – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI – Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

Parágrafo Único: as faltas que importem em não representação da Entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas por escrito até 05 (cinco) dias úteis posteriores à reunião da assembléia ou comissão.

Art. 24. - Será discutido, necessariamente, o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivamente, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º: O presidente, após deliberação qualificada do plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a Entidade que o nomeou, para que seja feita a substituição.

§ 2º: A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art. 25. - Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I – atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
- II – extinção de sua base territorial no estado, inclusive por determinação judicial;
- III – desvio de sua finalidade principal pela não proteção dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV – renúncia;

§ 1º: A perda do mandato dar-se-á por deliberação absoluta do plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º: Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita através da aprovação pelo plenário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. - O presente regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para este fim.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Rua: Maria Clarice Moreira, 200

CEP: 62.685-000 – Paraipaba – Ceará

Fone: (85) 3363-1156 – E-mail: cmdiparaipaba@yahoo.com.br

Art. 28. - Todos os conselheiros tem livre acesso à toda documentação do CMDI mediante solicitação fundamentada por escrito à Presidência do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 29. - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 30. - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 31. - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 32. - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

Parágrafo Único: Apresentada a dúvida ou apontada a lacuna, por escrito, será sorteado um relator que ofertará relato a respeito, na sessão seguinte, para discussão e votação pelo plenário.

Art. 33. - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PARAIPABA, 17 DE MARÇO DE 2011.


Ludimila Façanha Lopes
Presidente do CMDI